



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescentem-se incisos V e VI ao § 1º do art. 109 e § 7º ao art. 109 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 109.**

§ 1º

.....
V – por 2 (dois) representantes indicados pela Câmara dos Deputados;

e

VI – por 2 (dois) representantes indicados pelo Senado Federal.
.....

§ 7º Aos representantes previstos nos incisos V e VI do §1º deste artigo não se aplicam o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 109.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o acréscimo de quatro representantes na Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS, sendo dois indicados pela Câmara dos Deputados e dois pelo Senado Federal, sem a aplicação dos requisitos previstos nos §§2º e 4º do artigo 109.

A inclusão de representantes indicados pelo Congresso Nacional tem o objetivo de fortalecer a legitimidade democrática e garantir maior equilíbrio na composição do órgão responsável pela uniformização da jurisprudência do IBS.



A participação de membros indicados pelo Poder Legislativo contribuirá para a representação dos interesses da sociedade e dos contribuintes, assegurando que o processo de tomada de decisões seja mais plural e transparente.

Além disso, a medida busca evitar a concentração excessiva de poder nas mãos de representantes exclusivamente indicados pelos entes federativos e pela administração tributária. A presença de indicados pelo Congresso possibilita um maior alinhamento entre as decisões da Instância de Uniformização e os princípios constitucionais que orientam a tributação no Brasil, levando a importância do processo legislativo para a tomada de decisões.

Dessa forma, a inclusão desses representantes reforça a imparcialidade, amplia a representatividade e aprimora o processo decisório no âmbito da uniformização da jurisprudência tributária do IBS.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

